

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental cujos autuados foram solicitados a comparecer no Centro Técnico Regional de Taubaté, localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, ou nos Postos Avançados desse Centro Técnico Regional, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação e/ou a mesma foi recebida por terceiros:

Auto de Infração Ambiental: 215777/2008
 Autuado: Elio Reis Ribeiro - CPF: 150.097.678-48
 Município da Infração: Santo Antonio do Pinhal
 Assunto: Solicitamos o comparecimento de V. Sa, ou de seu representante legal, por 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, para tratar da recuperação/regularização do dano ambiental. O não comparecimento no prazo indicado implicará na cobrança judicial da recuperação ambiental e outras providências cabíveis.

Auto de Infração Ambiental: 241604/2009
 Autuado: Alfredo Cardoso Neto - CPF: 005.117.298-47
 Município da Infração: São Sebastião
 Assunto: Aguardamos o comparecimento de V. Sa, ou de seu representante legal, por 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, para tratar da reparação do dano ambiental, preferencialmente, munidos de fotos da área autuada. O não comparecimento no prazo indicado implicará no encaminhamento do mesmo para cobrança da obrigação de reparação do dano pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que o pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano causado e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, tais como embargo e suspensão das atividades na área objeto do referido AIA

Auto de Infração Ambiental: 241605/2009
 Autuado: Alfredo Cardoso Neto - CPF: 005.117.298-47
 Município da Infração: São Sebastião
 Assunto: Aguardamos o comparecimento de V. Sa, ou de seu representante legal, por 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, para tratar da Assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para recuperação integral da área ou emissão de Termo de Comparecimento para regularização das atividades junto à CETESB, preferencialmente, munidos de fotos da área autuada. O não comparecimento no prazo indicado implicará no encaminhamento do mesmo para cobrança da obrigação de reparação do dano pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que o pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano causado e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, tais como embargo e suspensão das atividades na área objeto do referido AIA

Auto de Infração Ambiental: 233300/2009
 Autuado: Alfredo Cardoso Neto - CPF: 005.117.298-47
 Município da Infração: São Sebastião
 Assunto: Aguardamos o comparecimento de V. Sa, ou de seu representante legal, por 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, para tratar da Assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para recuperação integral da área ou emissão de Termo de Comparecimento para regularização das atividades junto à CETESB, preferencialmente, munidos de fotos da área autuada. O não comparecimento no prazo indicado implicará no encaminhamento do mesmo para cobrança da obrigação de reparação do dano pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que o pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano causado e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, tais como embargo e suspensão das atividades na área objeto do referido AIA

Auto de Infração Ambiental: 41276/2003
 Autuado: Adelson Lopes de Souza - CPF: 251.218.368-80
 Município da Infração: Ubatuba
 Assunto: Solicitamos o comparecimento de V. Sa, ou de seu representante legal, por 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, para tratar das medidas necessárias à reparação do dano ambiental e formalizar TCRA. O não comparecimento no prazo indicado implicará na cobrança judicial da recuperação ambiental e outras providências cabíveis.

Auto de Infração Ambiental: 271012/2012
 Autuado: José Pinto Chiaradia - CPF: 366.558.808-15
 Município da Infração: São Bento do Sapucaí
 Assunto: Solicitamos o comparecimento de V. Sa, ou de seu representante legal, por 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, para apresentação da documentação referente as providências adotadas junto ao órgão licenciador (CETESB), ou ainda para tratar das medidas necessárias à reparação/regularização do dano ambiental via Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. O não comparecimento no prazo indicado implicará no envio do auto à Polícia Militar Ambiental para conversão de advertência e multa simples, bem como na cobrança judicial da recuperação ambiental e outras providências cabíveis.

NOTIFICAÇÃO
 Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação, ou a mesma foi recebida por terceiros.

Auto de Infração Ambiental: 242242/2010
 Autuado: Claudio Donizetti Prudencio - CPF: 309.898416-34
 Município da Infração: São José dos Campos
 Situação: Comunica-se, através do presente expediente, que o pagamento da multa não o exime da necessidade da reparação de danos ambientais. Assim, solicita-se o comparecimento de VSa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007. O não atendimento a presente publicação ensejará o encaminhamento do caso à Procuradoria Geral do estado, para providências cabíveis.

Auto de Infração Ambiental: 228959/2009
 Autuado: Construtora RRFs Ltda. - CNPJ: 58.527.870/0001-0

Município da Infração: São José dos Campos
 Situação: A análise do "Projeto de Recuperação de área Degradada" (PRAD) apresentado, com o fim de propor medidas de recuperação ambiental para os danos ambientais autuados pelos AIAs em referência (200.674/2007, 228.959/2009 e 228.591/2009)concluiu que ele é suficiente para subsidiar a elaboração do Termo de Compromisso de Recuperação ambiental (TCRA) com devidos ajustes, contidos na Informação Técnica 333/2013. Desta forma, solicitamos o comparecimento de um representante legal neste órgão em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007, para celebração do TCRA. Caso esta solicitação não seja atendida no prazo estabelecido o processo será encaminhado Procuradoria Geral do Estado para ingresso de ação judicial cobrando a obrigação de reparar o dano ambiental causado.

Auto de Infração Ambiental: 228591/2009
 Autuado: Construtora RRFs Ltda. - CNPJ: 58.527.870/0001-0

Município da Infração: São José dos Campos
 Situação: A análise do "Projeto de Recuperação de área Degradada" (PRAD) apresentado, com o fim de propor medidas

de recuperação ambiental para os danos ambientais autuados pelos AIAs em referência (200.674/2007, 228.959/2009 e 228.591/2009)concluiu que ele é suficiente para subsidiar a elaboração do Termo de Compromisso de Recuperação ambiental (TCRA) com devidos ajustes, contidos na Informação Técnica 333/2013. Desta forma, solicitamos o comparecimento de um representante legal neste órgão em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007, para celebração do TCRA. Caso esta solicitação não seja atendida no prazo estabelecido o processo será encaminhado Procuradoria Geral do Estado para ingresso de ação judicial cobrando a obrigação de reparar o dano ambiental causado.

Auto de Infração Ambiental: 200674/2007
 Autuado: Homero Batista de Lima - CPF: 097.042.328-61
 Município da Infração: São José dos Campos
 Situação: A análise do "Projeto de Recuperação de área Degradada" (PRAD) apresentado, com o fim de propor medidas de recuperação ambiental para os danos ambientais autuados pelos AIAs em referência (200.674/2007, 228.959/2009 e 228.591/2009)concluiu que ele é suficiente para subsidiar a elaboração do Termo de Compromisso de Recuperação ambiental (TCRA) com devidos ajustes, contidos na Informação Técnica 333/2013. Desta forma, solicitamos o comparecimento de um representante legal neste órgão em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007, para celebração do TCRA. Caso esta solicitação não seja atendida no prazo estabelecido o processo será encaminhado Procuradoria Geral do Estado para ingresso de ação judicial cobrando a obrigação de reparar o dano ambiental causado.

Auto de Infração Ambiental: 104551/2000
 Autuado: Country Club Campos do Jordão - CNPJ: 73.568.289/0001-13
 Município da Infração: Santo Antonio do Pinhal
 Situação: Comunica-se, através do presente expediente, que a área alvo do AIA em epígrafe não se encontra mais inserida em APP de topo de morro, por ocasião da publicação do Novo Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012) Dessa forma, informamos que o processo administrativo será encerrado, permanecendo, no entanto, o embargo, imposto pela autuação, no local. Diante do exposto, caso tenha interesse em promover novas intervenções na área, om interessado deverá tratar do desembargo por meio de abertura de processo de licenciamento junto à CETESB, uma vez que o local encontra-se inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Sapucaí-Mirim
 Auto de Infração Ambiental: 215606/2008
 Autuado: João Gomes Caldas Filho - CPF: 053.714.788-84
 Município da Infração: São Sebastião
 Situação: Comunica-se, através do presente expediente, que o pagamento da multa não o exime da necessidade da reparação de danos ambientais. Assim, solicita-se o comparecimento de VSa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007. O não atendimento a presente publicação ensejará o encaminhamento do caso à Procuradoria Geral do estado, para providências cabíveis.

Auto de Infração Ambiental: 270657/2012
 Autuado: Natalino Crispi Netto - CPF: 125.018.358-83
 Município da Infração: Caraguatatuba
 Situação: Comunica-se, através do presente expediente, que tendo em vista a análise do Auto de Infração Ambiental (AIA) supracitado e considerando a autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), por meio do Diretor do Centro Técnico Regional de Fiscalização da Regional de Taubaté (CTRF7), que a área situada na Rua Vitor Meirelles, em frente ao 500, Bairro Martin de Sá - Caraguatatuba - SP, encontra-se desinstituída, pois cumpriu todas as determinações técnicas e legais junto ao órgão licenciador, conforme Termo de Desembargo de Área e/ou Atividade 18/303/13 de 01-11-2013
 Auto de Infração Ambiental: 261795/2011
 Autuado: Diego Rodrigo Monteiro - CPF: 281.295.178-84
 Município da Infração: São José dos Campos
 Situação: Comunica-se, através do presente expediente, que o pagamento da multa não o exime da necessidade da reparação de danos ambientais. Assim, solicita-se o comparecimento de VSa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007. O não atendimento a presente publicação ensejará o encaminhamento do caso à Procuradoria Geral do estado, para providências cabíveis.

Comunicado
 O Centro Técnico Regional de Fiscalização - III – Santos faz publicar o resultado da decisão sobre o recurso julgado em primeira instância do Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O prazo para interposição de recurso em segunda instância é de 20 dias corridos, contados a partir da data desta publicação. Já o prazo para comparecer ao Centro Técnico Regional da CFA – Santos para adoção de medidas visando a reparação do dano ambiental é de 30 dias corridos, também contados a partir da data desta publicação.

PROC. SMA 14.850/2013
 Regional: CTRF3
 Mês: Janeiro/2014
 Número do Auto de Infração: 153.604/2003
 Nome do Infrator: SAMUEL SALONCA - CPF: 197.143.008-00

Município do local de infração: Registro - SP
 Infração: Cortar vegetação natural secundária, em estágio médio de regeneração, sem licença ambiental exigível, em desobediência ao que estabelece o art. 19 da Lei 4.771/65, em área correspondente a 1,04 ha.

Resultado do julgamento: manutenção do auto de infração em todos os seus termos.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria 007/2014/C, de 14-01-2014

Dispõe sobre a aprovação das exigências técnicas mínimas para o controle ambiental das diferentes instalações compreendidas nas estruturas de apoio náutico, no Estado de São Paulo, e dá outras providências

A Diretoria Plena da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, considerando o contido no Relatório à Diretoria 002/2014/C, de 03-01-2014, que acolhe, Decide:

Artigo 1º - Aprovar a fixação das exigências técnicas mínimas para o controle ambiental das diferentes instalações compreendidas nas estruturas de apoio náutico, conforme o ANEXO ÚNICO que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 007/2014/C, de 14-01-2014)

Exigências técnicas para controle de poluição ambiental para as instalações de apoio náutico

l) Galpões de guarda de embarcações (vagas secas) e pátio de lavagem (caso haja área específica para lavagem de embarcações)

- a) As instalações devem possuir cobertura dotada de ventilação lateral;
- b) O piso deve ser pavimentado com concreto impermeável, com caimento para canaletas impermeáveis;
- c) Se houver juntas de dilatação, elas devem ser impermeabilizadas;
- d) As canaletas não devem captar as águas pluviais (chuva), devendo estar protegidas pela cobertura;
- e) As canaletas devem ser ligadas a um sistema separador de água e óleo – SAO, dotado de caixa de areia;
- f) O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e a caixa de areia devem passar por limpeza e manutenção frequentes;
- g) O óleo recolhido do SAO deve ser armazenado de forma adequada, em áreas impermeáveis e dotadas de muretas de contenção. Deve ser destinado de forma adequada, como resíduo perigoso (Classe I), mediante obtenção prévia do CADRI da CETESB;

h) A areia contaminada do SAO deve ser adequadamente armazenada e destinada como resíduo CLASSE I, mediante obtenção prévia do CADRI da CETESB;

i) A saída do SAO deve estar ligada à rede pública de esgotos ou ao corpo d’água, sendo vedada sua infiltração no solo ou em fossas sépticas, assim como seu lançamento em via pública.

II) Instalações para pintura por aspersão (com ar comprimido)

- a) A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;

- b) Filtros / Equipamento de Proteção Individual (EPIs) específicos devem ser usados durante a operação.

III) Instalações para pintura com tinta anti-incrustante

- a) A operação de pintura deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;

- b) Filtros / EPIs específicos devem ser usados durante a operação;

- c) Deve ser integralmente respeitada a NORMAM 23, da DPC – Diretoria de Portos e Costas, da Marinha do Brasil, especialmente em seu Capítulo 2, que estabelece os regramentos legais para uso de tintas anti-incrustantes no Brasil.

IV) Instalações para reparos de casco de fibra com laminação (hotcoat / resina, fibra de vidro, catalizador, monômeros, solventes, etc.)

- a) A operação deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes;

- b) Filtros / EPIs específicos devem ser usados durante a operação.

V) Serviços de marcenaria/ carpintaria naval

- a) As instalações devem ser providas de baia cativa e coberta, provida de sistema de ventilação local exaustora e dotada de piso impermeável;

- b) As fontes de poluição devem ser controladas de modo a não causar incômodo às populações vizinhas;

- c) Filtros / EPIs específicos devem ser usados durante a operação.

VI) Oficina mecânica (reparos e manutenção de motores, peças, engrenagens, etc.)

- a) A instalação deve ser provida de cobertura dotada de ventilação lateral;

- b) O piso deve ser pavimentado com concreto impermeável, com caimento para canaletas impermeáveis;

- c) Se houver juntas de dilatação, elas devem ser impermeabilizadas;

- d) As canaletas não devem captar as águas pluviais (chuva), devendo estar protegidas pela cobertura;

- e) As canaletas devem ser ligadas a um sistema separador de água e óleo (SAO), dotado de caixa de areia;

- f) O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) e a caixa de areia devem passar por limpeza e manutenção frequentes;

- g) O óleo recolhido do SAO deve ser armazenado de forma adequada, em áreas impermeáveis e dotadas de muretas de contenção. Deve ser destinado de forma adequada, como resíduo perigoso (Classe I) mediante a obtenção prévia de CADRI da CETESB;

- h) A areia contaminada do SAO deve ser adequadamente armazenada e destinada como resíduo perigoso (Classe I), mediante a obtenção prévia de CADRI da CETESB;

- i) A saída do SAO deve estar ligada à rede pública de esgotos ou ao corpo d’água, sendo vedada sua infiltração no solo ou em fossas sépticas, assim como seu lançamento em via pública;

- j) O sistema de limpeza de peças e ferramentas deve ser mantido em circuito fechado, minimizando a geração de resíduos oleosos;

- k) O óleo usado deve ser adequadamente armazenado e ter destinação adequada como perigoso (Classe I), mediante a obtenção prévia de CADRI da CETESB;

- l) Deve haver segregação e armazenamento de óleo e outros produtos químicos, com bacia de contenção impermeável e coberta.

VII) Instalações para limpeza de pescado

- a) A atividade de limpeza do pescado e destinação dos resíduos gerados deverá ser feita de acordo com as normas sanitárias vigentes;

- b) Não é permitido o manejo de pescado em áreas de uso comum, acesso a barcos, rampas ou trapiches, bem como o lançamento de vísceras e resíduos no mar, corpos d’água ou no solo. Os resíduos da atividade devem ser adequadamente armazenados e destinados como lixo orgânico, ou adequadamente reaproveitados.

VIII) Efluentes líquidos

- a) Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), devem ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76 e suas alterações, bem como atender à Resolução CONAMA 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA 430/2011;

- b) Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública;

- c) Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos contaminados, de lavagem de convés, resíduos de câmaras de contenção, água de fundo, de praça de máquinas ou qualquer outra fonte, para o corpo d’água, em desacordo com os critérios de qualidade de efluentes, estabelecidos na legislação vigente;

- d) Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.

- e) Os esgotos sanitários de postos flutuantes devem ser tratados na própria embarcação ou armazenados e destinados de modo a atender à legislação vigente. Fica proibido qualquer lançamento de efluentes sanitários no corpo d’água;

- f) Manter e operar adequadamente o equipamento de sucção de efluentes sanitários das embarcações apoitadas ou atracadas;

- g) Recomendação – Deve haver disponibilização de unidades sanitárias de acesso fácil na área de rampa e embarque para o usuários das embarcações, desestimulando o uso dos sanitários das embarcações enquanto atracadas.

IX) Armazenamento de vasos de GLP, acetileno e oxigênio

- a) Os vasos de gases inflamáveis devem ser armazenados e utilizados de acordo com normas específicas de segurança e manutenção (NBR-ABNT).

X) Pátio de manobras e áreas de trânsito

- a) As áreas devem ser pavimentadas, mas não impermeabilizadas, para permitir a infiltração das águas pluviais.

XI) Lavagem de embarcações em vagas molhadas

- a) Não é permitida a lavagem de embarcações nas vagas molhadas com o uso de produtos químicos. É permitido apenas o adoçamento das embarcações (lavagem do casco com água doce, sem o uso de produtos químicos).

XII) Veículos de reboque de embarcações

- a) Os tratores de reboque de embarcações devem ser guardados em garagens específicas, dotadas de cobertura e pavimento impermeável;

- b) A manutenção de tratores e outros veículos de reboque deve ser realizada em baia específica, dotada de cobertura, pavimento impermeável, canaletas, caixa de areia e SAO;

- c) A circulação de máquinas em praias deve atender às normas da Marinha do Brasil - DPC / Capitania dos Portos;

- d) Os veículos tratores devem circular em áreas restritas de acesso entre a instalação e o mar/rio, e a faixa de circulação deve ser devidamente sinalizada;

- e) Os veículos anfíbios devem substituir óleos e graxas por outros produtos ou processos anti-corrosivos ambientalmente adequados (resinas vegetais, galvanização, etc), a fim de evitar a poluição das águas com resíduos oleosos.

XIII) Controle de ruído

- a) A empresa deve identificar suas fontes de ruído, tais como prática de funcionamento de motores, uso de máquinas, compressores, serras, lixadeiras, bem como adotar medidas de efetivo controle de ruído;

- b) Os níveis de ruído emitidos pela empresa devem atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

XIV) Controle de odor

- a) Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento, causando incômodos à vizinhança.

XV) Equipamentos e tancagem para armazenamento e abastecimento de combustível para embarcações

- a) Os equipamentos para tancagem e abastecimento de embarcações devem atender às exigências para o licenciamento de postos de combustível estabelecidas pela CETESB;

- b) A área de bombas e mangotes deve estar protegida por cobertura, piso impermeável e muretas de contenção;

- c) Os drenos das bacias de contenção da área de bombas e mangotes devem permanecer fechados. A sua abertura só deve ser realizada para a drenagem das águas de chuva, desde que não haja sinais de contaminação;

- d) O óleo usado deve ser armazenado em tanques cativos ou em tanques localizados em área dotada de bacia de contenção e cobertura. Além disso, resíduos oleosos (óleo lubrificante de motor e outros) devem ser enviados para empresa de refinamento devidamente licenciada pela CETESB;

- e) O abastecimento de embarcações deve adotar os seguintes procedimentos:

- e.1) O bico de abastecimento, dotado de dispositivo de travamento automático, deve ser manejado especificamente por funcionário habilitado do posto, não podendo o abastecimento ser efetuado pelo cliente;

- e.2) Durante o abastecimento, deve ser evitado o preenchimento total do tanque da embarcação, uma vez que há o extravasamento de combustível pelo respiro do tanque, com vazamento de combustível para o corpo d’água. Além disso, deverá ser adotado procedimento para evitar vazamento de combustível do bico de abastecimento;

- e.3) As orientações de segurança quanto às fontes de ignição nas embarcações devem ser respeitadas;

- f) Os usuários de embarcações e clientes da instalação devem ser orientados a não drenar água contaminada de porão e de praça de máquinas para o mar. Vazamentos eventuais no interior das embarcações devem ser contidos e recolhidos sem qualquer lançamento para o meio ambiente;

- g) A unidade de abastecimento de combustíveis deve possuir comprovadamente equipe de pronto atendimento a emergência;

- h) A unidade de abastecimento deve possuir e manter de forma adequada um kit de emergência para atendimento inicial e primeiro combate a cenários emergenciais envolvendo vazamentos de combustíveis no corpo d’água;

- i) A atividade de abastecimento dos caminhões-tanque para os tanques da unidade deve respeitar as normas de segurança e às exigências técnicas da Capitania dos Portos, na prevenção de acidentes ambientais;

- j) Unidades flutuantes (tanques e/ou bombas) deverão possuir Certificado de Segurança de Navegação – DPC e Declaração de Conformidade da Marinha.

XVI) Resíduos

- a) Dispor adequadamente os resíduos sólidos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo aos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações;

- b) Os resíduos sólidos gerados na área de abastecimento deverão ter destinação adequada, atendendo ao artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações. A disposição temporária desses resíduos na embarcação ou estrutura de apoio ao abastecimento deve ser realizada em instalações adequadas (estanques e dotadas de cobertura)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo
 Processo: GDOC-16831-610003/2012
 Contrato: PGE 28/2012
 Alteração: 1
 Parecer DA: 64/2013
 Contratante: Procuradoria Geral do Estado
 Contratada: EMPRESA LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial – Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.
 Vigência: Prorrogação do prazo da vigência por mais 15 meses, de 15-01-2014 a 14-04-2015.
 Valor Total: R\$ 126.033,60
 Valor para o exercício de 2014: R\$ 96.905,92
 Valor para o exercício de 2015: R\$ 29.127,76
 Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
 Unidade Gestora: 400102
 Subelemento Econômico: 339037-96
 Data da Assinatura: 14-01-2014